



Notas Importantes

- Outros procedimentos poderão ocorrer na tramitação do processo disciplinar, sendo sempre assegurado ao denunciado o direito da ampla defesa e contraditório ao denunciante a defesa de seus interesses;
- As penalidades disciplinares estão estabelecidas em legislação (Lei Federal nº 6.583/78 e Decreto Federal nº 84.444/80, na Resolução CFN nº 321/03 e no Código de Ética do Nutricionista). Na fixação de pena são considerados os antecedentes profissionais do infrator, grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração;
- Os atos processuais têm caráter sigiloso, extensivo às partes envolvidas: denunciante, denunciado, Órgão apurador e outros que eventualmente venham a ter acesso aos autos. Conforme a Resolução CFN nº 321/03, as denominações utilizadas são representação, representante e representado, que correspondem à denúncia, denunciante e denunciado, respectivamente;
- As partes podem fazer vista ao Processo Disciplinar, desde que em conformidade com a Resolução CFN nº 321/03, artigo 9º, com seu § único;
- As partes poderão ser acompanhadas ou representadas, em qualquer fase, por advogado detentor de mandato com poderes bastantes para atuar no Processo Disciplinar;
- A tramitação de Processo Disciplinar não prejudica o desenvolvimento das atividades técnico-profissionais em andamento, exceto se houver determinação expressa da Comissão de Ética para interrupção imediata de alguma conduta ou procedimento específico;
- A denúncia poderá ser apurada, de acordo com sua origem, nas modalidades particular (Pessoas Física ou Jurídica), funcional (em razão da fiscalização do CRN-3) e ex-officio (por dever do cargo ocupado no Sistema CFN/CRNs).

As legislações citadas estão disponíveis em www.crn3.org.br, menu LEGISLAÇÃO.

“Uma boa alimentação muda uma pessoa, bons nutricionistas mudam o mundo.”

AGO | 2017



Gestão 2017-2020

Contatos CRN-3

São Paulo/Sede:
crn3@crn3.org.br
(11) 3474-6190

Bauru / SP:
del.bauru@crn3.org.br
(14) 3227-9105

Campinas / SP:
del.campinas@crn3.org.br
(19) 3232-2421

Campo Grande / MS:
crn3.ms@crn3.org.br
(67) 3383-6608

Presidente Prudente / SP:
del.presidenteprudente@crn3.org.br
(18) 3222-2237

Ribeirão Preto / SP:
del.ribeiraopreto@crn3.org.br
(16) 3635-3055

Santos / SP:
del.santos@crn3.org.br
(13) 3288-1203

São José do Rio Preto / SP:
del.sjriopreto@crn3.org.br
(17) 3232-6917

São José dos Campos / SP:
del.sjcampos@crn3.org.br
(12) 3941-9641

Sorocaba / SP:
del.sorocaba@crn3.org.br
(15) 4009-5655

Sede:
11 **3474-6190**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, 3º andar
Jardim Paulistano | Torre Sul - Cond. Mário Garnero
CEP: 01452-002 | São Paulo - SP

www.crn3.org.br

 facebook.com/crn3regiao

 [@crn3regiao](https://www.instagram.com/crn3regiao)

 [youtube.com/crn3regiao](https://www.youtube.com/crn3regiao)

**PROCESSO
DISCIPLINAR
NO CRN-3:
CONHEÇA OS
PROCEDIMENTOS**



Processo Disciplinar

É um instrumento legal para apuração da desobediência ou inobservância ao Código de Ética Profissional podendo determinar a aplicação de penalidades disciplinares ao infrator.

Competência legal para instaurar Processo Disciplinar

O CRN-3 têm a competência legal de fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício profissional, zelando pelo cumprimento dos preceitos éticos contidos no Código de Ética, apurando por meio de Processo Disciplinar a conduta de Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética dos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Infração disciplinar

O profissional infringe ao Código de Ética quando não cumpre os deveres ou faz o que é vedado, conforme estabelecido neste Código.

Apuração das transgressões de natureza ético-disciplinar

A apuração das transgressões de natureza ético-disciplinar praticadas por Nutricionista ou Técnico em Nutrição e Dietética é de competência da Comissão de Ética (CE), que assessora a Diretoria e o Plenário do CRN-3.

Rito processual do Processo Disciplinar

A abertura e condução de Processo Disciplinar segue o rito estabelecido pela Resolução CFN nº 321/03, que institui o Código de Processamento Disciplinar.

Procedimento para denúncia

A denúncia deve ser formalmente comunicada ao Presidente do CRN-3, em documento devidamente assinado, com identificação do denunciado e descrição dos fatos. Recomenda-se indicar provas documentais e testemunhais. As denúncias não formalizadas, inclusive as anônimas, poderão ser apuradas quando apresentarem provas inequívocas.

FLUXO DE PROCESSO DISCIPLINAR PRINCIPAIS ETAPAS

